



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/11/2008, às 17:00
/ estagiário

MPV - 446

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13/11/2008	proposição Medida Provisória nº 446, de 2008
--------------------	---

autor Deputado ARNALDO MADEIRA - PSDB-SP	nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☒ modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 446, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 2º O período mínimo de cumprimento dos requisitos de que trata este artigo poderá ser reduzido até a metade se a entidade for prestadora de serviços conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS ou com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em caso de necessidade local atestada pelo gestor do respectivo sistema.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com o intuito de evitar que o prazo de 12 meses – necessário à entidade beneficente conveniada com o SUS ou com o SUAS para comprovar o cumprimento das exigências legais para concessão do Cebas – possa ser reduzido de forma discricionária e sem qualquer parâmetro legal, propomos esse limitador de até 50% no prazo original do *caput* do art. 3º, pois, da forma como está na Medida Provisória, subsiste um temor de que os requisitos mínimos possam não ser observadas por período razoável de atuação dessas entidades.

Portanto, espero poder contar com o apoio dos nobres Pares na aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR

CONFERE COM O ORIGINAL

Arnaldo Madeira

Claudia Lora Nascimento
Secretaria Geral da Mesa

